



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA FUNDA - RS.

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 14.525.684/0001-50

ENDEREÇO: Rua Visconde De Inhauma, 00083, Sala 1801, Bairro Centro, Rio De Janeiro/RJ, CEP 20091-007.

VALOR TOTAL: R\$ 7.641,69 (sete mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda – RS.

Os veículos segurados serão os seguintes:

1. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo 15190EODESORE, ano/modelo de fabricação: 2012/2013, Placas: IUI0628, com capacidade para 60 passageiros – **Valor: R\$ 2.547,23;**
2. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo COMILVERSATILEI, ano/modelo de fabricação: 1998/1999, Placas: IIS1311, com capacidade para 41 passageiros - **Valor: R\$ 2.547,23;**
3. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo VOLAREW8ESC, ano/modelo de fabricação: 2003/2003, Placas: ILB8471, com capacidade para 35 passageiros - **Valor: R\$ 2.547,23.**

Valor Total do seguro dos três veículos: R\$ 7.641,69.

A empresa ESSOR SEGURO S.A. deverá oferecer, conforme apólice anexa a este Processo de Dispensa, os seguintes serviços:

- | | |
|---|----------------------------------|
| 1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros | – L.M.I. R\$ 600.000,00; |
| 2. Danos materiais causados a Terceiros não transportados | – L.M.I. R\$ 50.000,00; |
| 3. Danos corporais causados a Terceiros não transportados | – L.M.I. R\$ 40.000,00; |
| 4. Danos Morais causados a passageiros | – L.M.I. R\$ 20.000,00; |
| 5. Acidentes pessoais a Passageiros, Morte Acidental. | – L.M.I. R\$ 50.000,00/p. pas; |
| 6. Acidentes pessoais a Passageiros, Invalidez Permanente | – L.M.I. R\$ 50.000,00/p. pas; |
| 7. Acidentes pessoais a Passageiros, Desp. Médicas/hospitalares | – L.M.I. R\$ 15.000,00/p. pas; |
| 8. Acidentes pessoais a Tripulantes, Morte Acidental. | – L.M.I. R\$ 50.000,00/p. trip.; |
| 9. Acidentes pessoais a Passageiros, Invalidez Permanente | – L.M.I. R\$ 50.000,00/p. trip.; |
| 10. Acidentes pessoais a Tripulantes, Desp. Médicas/hospit. | – L.M.I. R\$ 15.000,00/p. trip.; |
| 11. Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros | – L.M.I. R\$ 250,00/p. pas; |
| 12. Despesas com honorários Advocatícios (Foro Penal) | – L.M.I. R\$ 10.000,00. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **ESSOR SEGUROS S.A.** é porque a mesma já presta os mesmos serviços ao Município, e desta forma, consegue oferecer um valor economicamente adequado para o seguro pretendido.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação tendo em vista que os referidos veículos estão em constante deslocamento, transportando alunos, e, desta forma, é imprescindível a cobertura de

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE JUNHO DE 2019.

ANDRÉ SIGNOR,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA FUNDA - RS.

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 14.525.684/0001-50

ENDEREÇO: Rua Visconde De Inhauma, 00083, Sala 1801, Bairro Centro, Rio De Janeiro/RJ, CEP 20091-007.

VALOR TOTAL: R\$ 7.641,69 (sete mil, seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda – RS.
- c) Os veículos segurados serão os seguintes:
1. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo 15190EODESORE, ano/modelo de fabricação: 2012/2013, Placas: IUI0628, com capacidade para 60 passageiros – Valor: R\$ 2.547,23;
 2. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo COMILVERSATILEI, ano/modelo de fabricação: 1998/1999, Placas: IIS1311, com capacidade para 41 passageiros - Valor: R\$ 2.547,23;
 3. 01 ônibus da marca Volkswagen, modelo VOLAREW8ESC, ano/modelo de fabricação: 2003/2003, Placas: ILB8471, com capacidade para 35 passageiros - Valor: R\$ 2.547,23.
- d) A empresa ESSOR SEGURO S.A. deverá oferecer, conforme apólice anexa a este Processo de Dispensa, os seguintes serviços:
1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – L.M.I. R\$ 600.000,00;
 2. Danos materiais causados a Terceiros não transportados – L.M.I. R\$ 50.000,00;
 3. Danos corporais causados a Terceiros não transportados – L.M.I. R\$ 40.000,00;
 4. Danos Morais causados a passageiros – L.M.I. R\$ 20.000,00;
 5. Acidentes pessoais a Passageiros, Morte Acidental/p.pass – L.M.I. R\$ 50.000,00;
 6. Acidentes pessoais a Passageiros, Invalidez Permanente/p.pass – L.M.I. R\$ 50.000,00;
 7. Acidentes pessoais a Passageiros, Desp. Méd./hospit. /p.pass – L.M.I. R\$ 15.000,00;
 8. Acidentes pessoais a Tripulantes, Morte Acidental/ por trip. – L.M.I. R\$ 50.000,00;
 9. Acidentes pessoais a Passageiros, Invalidez Permanente/por trip.– L.M.I. R\$ 50.000,00;
 10. Acidentes pessoais a Tripulantes, Desp. Méd./hospit/por trip. – L.M.I. R\$ 15.000,00;
 11. Recomposição de Registros e Documentos Passageiros/p.pas – L.M.I. R\$ 250,00;
 12. Despesas com honorários Advocáticos (Foro Penal) – L.M.I. R\$ 10.000,00.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações orçamentárias adequadas, as quais foram indicadas pelo Setor de Contabilidade:

0601 12 361 0067 2016 3390 39 69 00000 0020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL